



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I N.º 202.-

Autoriza o Poder Executivo a vender com deságio, apólices estaduais recebidas em forma de auxílio para a recuperação de rodovias e maquinária.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender com deságio até pelo valor mínimo da cotação diária da Bolsa de Valores de Porto Alegre, apólices do Programa Preliminar de Investimentos do Estado, recebidas em forma de auxílio do Governo Estadual para a recuperação de rodovias e maquinária.

Art. 2.º - Incluem-se como autorizado no Art. 1.º desta Lei, as operações já realizadas até a presente data.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 8 de setembro de 1964.-

Hildor Max Losekann
Prefeito Municipal